



Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO
DOS RESÍDUOS EQUIPARADOS A
URBANOS E PERIGOSOS DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **22DC05CPU005**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

Índice

1. OBJETO DO CONCURSO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	3
5. AGRUPAMENTOS	4
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA	4
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	5
8. PREÇO	5
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	5
10. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO	6
11. REVISÃO DE PREÇOS	7
12. CAUÇÃO	7
13. SEGURO.....	7
14. PESSOAL	8
15. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	8
16. PENALIDADES	10
17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
18. RESPONSABILIDADE.....	11
19. RESOLUÇÃO	11
20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	12
21. ATOS DE TERCEIROS	12
22. PUBLICIDADE	13
23. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	13
24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	13
25. CONFIDENCIALIDADE.....	15
26. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	16
27. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	17
28. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
29. GESTOR DO CONTRATO	17
30. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	19

ANEXOS:

ANEXO A: IDENTIFICAÇÃO DAS TIPOLOGIAS DE RESÍDUOS MAIS COMUMENTE PRODUZIDAS NO ÂMBITO DOS PEDIDOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS CONTENTORIZADOS E NÃO CONTENTORIZADOS E QUANTIDADES ENCAMINHADAS EM 2021

ANEXO B: IDENTIFICAÇÃO DOS DIFERENTES TIPOS DE MEIOS DE CONTENTORIZAÇÃO EXISTENTES EM CADA LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO C: INFORMAÇÃO SOBRE O TIPO DE SERVIÇOS, MEIOS USADOS E DURAÇÃO DOS MESMOS, SOLICITADOS PELA SCML NOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2021

ANEXO D: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM FORMATO PDF)

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público urgente para a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DOS RESÍDUOS EQUIPARADOS A URBANOS E PERIGOSOS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, de acordo com as respetivas cláusulas técnicas e **ANEXOS** deste caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho – 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a)** Este caderno de encargos, e a proposta do adjudicatário;
- b)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 - 1º** O presente caderno de encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 2º** A proposta do adjudicatário.
- 4.2.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:
 - a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente

do atraso pela execução pontual dos serviços objeto do contrato, tal como previsto neste caderno de encargos.

- 4.3.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar a prestação de serviços a que este caderno de encargos respeita, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato de prestação de serviços com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si, perante a SCML pelo cumprimento integral e pontual do contrato que firmaram.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, se algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução dos serviços perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.4** No caso previsto no número anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do agrupamento, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5** Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6** O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do adjudicatário.
- 5.7** Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente caderno de encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O contrato a celebrar, na sequência do presente procedimento, entra em vigor após a entrega dos documentos de habilitação válidos, e terá a duração contratual máxima de **6 (seis) meses**, a contar daquela data.
- 7.2.** Independentemente das quantidades dos serviços efetivamente prestadas durante o prazo de execução contratual, o contrato cessará a sua vigência na ocorrência da primeira das seguintes situações:
- 7.2.1.** Atingido o prazo máximo de duração definido no **número 7.1** da presente cláusula;
 - 7.2.2.** Logo que seja possível executar o contrato resultante do novo Concurso Público Internacional, e mediante denúncia por escrito da SCML com uma antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.
- 7.3.** Não obstante o disposto no **número** anterior, o contrato mantém-se em vigor desde a entrega dos documentos de habilitação válidos, até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO

- 8.1.** Para a execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar o preço global é de **€ 50.725,00 (cinquenta mil, setecentos e vinte e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
- 8.2.** O contrato será celebrado pelo preço máximo a pagar pela SCML, e previsto no **número antecedente**.
- 8.3.** O preço do presente procedimento aquisitivo foi fixado mediante critérios objetivos, tendo em conta a consulta preliminar ao mercado realizada.
- 8.4.** Os preços unitários indicados na proposta do adjudicatário são aplicáveis durante toda a vigência do contrato para os serviços a que se referem.
- 8.5.** O contrato será celebrado pelo preço máximo a pagar pela SCML, e previsto no **número 8.1.** da presente cláusula. Apesar disso, na execução do mesmo, a SCML não estará obrigada a atingir o valor máximo adjudicado, e pagará em cada faturação, conforme disposto na **cláusula 9.** do presente caderno de encargos, apenas o correspondente aos serviços efetivamente prestados, sem que tal facto confira ao adjudicatário o direito a ser indemnizado seja a que título for

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** Pela execução de todas as prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescida de Iva à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 9.2.** O adjudicatário não poderá cobrar um preço mínimo pelo serviço. Apenas poderão ser cobrados:
- i. No caso da recolha de resíduos contentorizados, o valor por recolha/transporte de resíduos contentorizados e o valor do tratamento dos resíduos recolhidos, de acordo com o valor unitário indicado na proposta do adjudicatário;
 - ii. No caso da limpeza de separadores de gordura, o valor pelo serviço de limpeza e o valor do tratamento dos resíduos recolhidos, de acordo com o valor unitário indicado na proposta do adjudicatário;
 - iii. No caso da recolha de resíduos não contentorizados, o valor do tratamento dos resíduos recolhidos, o(s) valor(es) do transporte e da mão-de-obra utilizados, o(s) valor(es) dos meios de contentorização e mecânicos complementares, valor adicional por Km para deslocações fora do distrito de Lisboa, o valor adicional pela realização de uma requisição classificada como urgente, de acordo com o valor unitário indicado na proposta do adjudicatário.
- 9.3.** O preço referido no **número 1.** da presente **cláusula** inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 9.4.** O adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a quaisquer remunerações suplementares, os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.5.** No decurso da prestação de serviços, a SCML pode solicitar ao adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de serviços a prestar, comprometendo-se o adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas deverão ser enviadas, com uma **periodicidade mensal**, e com referência ao mês anterior, via correio eletrónico, diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, com o endereço, fatura@scml.pt, **devendo fazer referência** à(s) **e-GAR(s)** (Guia eletrónica de acompanhamento de resíduos) emitida(s) e aceite(s) pelo destinatário dos resíduos, quando aplicável e ainda, do número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.2.** Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 – 1250-112 Lisboa.

- 10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos**, a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, após confirmação da prestação dos serviços nos termos contratados, e desde que as mesmas tenham tido a aprovação da SCML.
- 10.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 10.5.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da **cláusula 19.** do caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

- 12.1.** É dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- 12.2.** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

- 13.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente caderno de encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, deverá o adjudicatário possuir Seguro de responsabilidade civil profissional relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento.
- 13.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este caderno de encargos são da exclusiva conta do adjudicatário.
- 13.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 13.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento do prémio da apólice de seguro.
- 13.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do adjudicatário.
- 13.6.** A apólice de seguro referidas no **número 1.** da presente **cláusula** regem-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas aos mesmos é o de Lisboa.

14. Pessoal

- 14.1.** É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, em matéria laboral, relativas ao seu pessoal/ou subcontratado afeto à execução contratual, nomeadamente, no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, salientando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
- 14.2.** O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal/ou subcontratado empregue na execução contratual, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
- 14.3.** O adjudicatário é, ainda, obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregue na execução contratual e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

15. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 15.1.** O contrato pode ser modificado:
- 15.1.1.** Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - 15.1.2.** Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311º do CCP;
 - 15.1.3.** Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.
- 15.2.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
- 15.2.1.** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - 15.2.2.** Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
- 15.3.** A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

16. PENALIDADES

- 16.1.** No caso de o adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
- 16.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;

16.1.2. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.

16.2. A SCML poderá até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar as seguintes penalidades por cada incumprimento ao descrito nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos:

16.2.1. Sempre que se verifique, o incumprimento, por parte do adjudicatário, do prazo fixado na **cláusula 32.5** do presente caderno de encargos, para a **entrega da totalidade dos meios de contentorização** identificados no **Anexo B**, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = D \times \text{€}75,00$$

Em que:

P – Corresponde ao montante de penalidade a aplicar (€).

D – N.º dias de atraso na prestação dos serviços.

16.2.2. Sempre que se verifique o incumprimento, por parte do adjudicatário, dos tempos de resposta e/ou prazos indicados para a **prestação dos serviços de recolha de resíduos contentorizados**, face aos prazos máximos fixados nas **cláusulas 35.1 e 35.2.** do presente caderno de encargos, será aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = D \times \text{€}20,00$$

Em que:

P – Corresponde ao montante de penalidade a aplicar (€).

D – N.º dias de atraso na prestação dos serviços.

16.2.3. Sempre que se verifique o incumprimento, por parte do adjudicatário, do dia e/ou hora de início dos serviços acordados com a SCML sem que tenha havido qualquer comunicação atempada do adjudicatário de tal facto, conforme fixado nas **cláusulas 38.12 e 38.13.** do presente caderno de encargos, será aplicada uma penalidade de **€20,00 (vinte euros).**

16.2.4. Sempre que se verifique o incumprimento, por parte do adjudicatário, dos tempos de resposta e/ou prazos indicados para a prestação dos serviços de recolha de resíduos não contentorizados, classificado com prioridade normal, face ao prazo máximo fixado na **cláusula 41.1.1** do presente caderno de encargos, será aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = D \times \text{€}30,00$$

Em que:

P – Corresponde ao montante de penalidade a aplicar (€).

D – N.º dias de atraso na prestação dos serviços.

16.2.5. Sempre que se verifique o incumprimento, por parte do adjudicatário, dos tempos de resposta e/ou prazos indicados para a prestação dos serviços de recolha de resíduos não contentorizados, classificado com prioridade urgente,

face ao prazo máximo fixado na **cláusula 41.1.2** do presente caderno de encargos, será aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = D \times \text{€}50,00$$

Em que:

P – Corresponde ao montante de penalidade a aplicar (€).

D – N.º dias de atraso na prestação de serviço.

- 16.3.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na **cláusula 12.2.** do presente caderno de encargos.
- 16.4.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 16.5.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 17.1.** O adjudicatário não poderá, por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços ou fornecimentos objeto do contrato por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 17.2.** No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 17.3.** Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
- 17.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 17.5.** Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

- 17.6.** A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 17.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

18. RESPONSABILIDADE

- 18.1.** Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa, não previamente autorizado pela SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 18.2.** O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços prestados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 18.3.** O adjudicatário responde, nomeadamente por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos, por escrito, pela SCML.
- 18.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 18.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar prestar os serviços afetados por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 18.6.** As ações de supervisão e controlo da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à execução do contrato.

19. RESOLUÇÃO

- 19.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 19.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente nos casos seguintes:
- 19.2.1.** Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a celebrar;
 - 19.2.2.** Se se verificar o previsto na **cláusula 16.4.** do presente caderno de encargos;
 - 19.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução contratual;

- 19.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML a quem compete a verificação da execução contratual;
- 19.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
- 19.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 19.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
- 19.4.** Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 19.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário no prazo de **30 (trinta) dias seguidos**, após a sua notificação.
- 19.6.** A SCML, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.
- 19.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO D** do presente caderno de encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/pt>.

21. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na prestação dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto à responsabilidade.

22. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

23. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 23.1.** São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registrados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
- 23.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo adjudicatário do disposto no ponto anterior, o adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 24.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 24.2.** Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 24.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o adjudicatário obriga-se a:
- 24.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 24.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 24.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

- 24.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 24.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 24.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 24.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 24.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 24.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 24.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da SCML, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 24.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 24.4.** O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial quando:

24.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

24.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento;

24.4.3. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

25. CONFIDENCIALIDADE

- 25.1.** O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força da prestação dos serviços, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma accidental e involuntária.
- 25.2.** O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 25.3.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.
- 25.4.** O adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.
- 25.5.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo

adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada **5 (cinco) dias úteis** após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.

- 25.6.** Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o contrato.
- 25.7.** Terminado o contrato, o adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.
- 25.8.** O adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.
- 25.9.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10 (dez) anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

26. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

São deveres do adjudicatário, para além dos constantes neste caderno de encargos e na legislação em vigor, os seguintes:

- a)** Afetar à prestação de serviços todos os recursos materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;
- b)** Permitir que a SCML acompanhe o desenvolvimento dos serviços objeto do presente procedimento;
- c)** Prestar atempadamente todas as informações relativas à prestação de serviços que lhe sejam solicitadas pela SCML;
- d)** Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;
- e)** Aceitar que o acesso à informação é limitado apenas àquela necessária à boa prestação dos serviços a prestar;
- f)** Garantir que a informação disponibilizada pela SCML e a informação que vier a ter acesso por via da presente prestação de serviços, fica guardada em equipamento protegido e com controlo e registo de acessos. Todos os acessos a esta informação, independentemente dos respetivos objetivos, são rastreáveis, ou seja, que comportem nomeadamente, o registo/informação acerca do momento do acesso, utilizador e propósito (visualização, alteração, eliminação, cópia);

- g)** Comunicar imediatamente à SCML qualquer facto que ocorra, que impeça, ou que altere os prazos da prestação dos serviços, atempadamente;
- h)** Cumprir a Política de Segurança da SCML e respetivos serviços;
- i)** Garantir que os técnicos que executam a prestação de serviços, sejam portadores, em local de fácil visibilidade e leitura, de cartão de identificação nominal autenticado pela empresa adjudicatária e com indicação de que se trata de pessoa ao serviço da SCML.

27. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 27.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 27.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução contratual objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

28. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 28.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2.** do presente caderno de encargos.
- 28.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do caderno de encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

29. GESTOR DO CONTRATO

- 29.1.** A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 29.2.** O adjudicatário deverá comunicar à SCML, no prazo de **10 (dez) dias** contados a partir da decisão de adjudicação e em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

30. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 30.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à prestação de

serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

- 30.2.** Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

31. ENQUADRAMENTO

31.1. Devido à extensão da sua atividade e à diversidade das suas operações e dos serviços que presta, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) produz uma quantidade muito assinalável e diversificada de resíduos equiparados a urbanos e perigosos.

Parte destes resíduos são produzidos de forma contínua ou regular, sendo necessário dotar as instalações de meios de contentorização adequados, e devidamente identificados, que permitam a separação e acondicionamento dos resíduos pelos colaboradores e serviços internos, para posterior recolha e encaminhamento pelo operador de gestão de resíduos contratualizado.

Outra parte são resíduos que, pelas condições da sua produção, localização, dimensões, formato e outras características específicas, não são passíveis de ser triados e/ou acondicionados pelos colaboradores e serviços internos em contentores para recolha sequente pelo operador de gestão de resíduos, sendo necessário que o operador de gestão de resíduos contratualizado assegure os serviços de desmantelamento e/ou triagem e/ou acondicionamento além da subsequente recolha e encaminhamento.

31.2. Assim, pretende-se contratar **dois tipos de serviços distintos**, que dizem respeito à:

- A. GESTÃO DE RESÍDUOS CONTENTORIZADOS**, incluindo as etapas de recolha, transporte e entrega em destino final autorizado;
- B. GESTÃO DE RESÍDUOS NÃO CONTENTORIZADOS**, incluindo as etapas de desmantelamento, e/ou triagem, e/ou acondicionamento, recolha, transporte e entrega em destino final autorizado.

A. RESÍDUOS CONTENTORIZADOS

32. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por gestão de resíduos contentorizados, entende-se o conjunto de ações destinadas a assegurar:

32.1. A segregação, acondicionamento e encaminhamento a destino final autorizado, dos resíduos das fileiras passíveis de serem segregadas e acondicionadas, por colaboradores e serviços da SCML, em meios de contentorização disponibilizados pelo adjudicatário. Enquadram-se neste tipo de resíduos, nomeadamente cartão/papel, plástico, metal, resíduos de obras, equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos do fabrico de próteses e ortóteses, resíduos de madeira, embalagens contaminadas, entre outras.

32.2. A recolha e encaminhamento de resíduos produzidos em meios e/ou equipamentos integrados próprios da SCML.

- 32.3.** Enquadram-se neste tipo de resíduos, nomeadamente os produzidos pelos separadores de gordura instalados em cozinhas.
- 32.4.** As tipologias de resíduos produzidos nas instalações da SCML a considerar para a prestação de serviços de gestão de resíduos contentorizados encontram-se listadas no **ANEXO A**.
- 32.5.** No prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após o início da vigência do contrato, o adjudicatário deverá assegurar a entrega, nos locais identificados na **cláusula 34.** do presente caderno de encargos, e de acordo com a ordem a estabelecer pela SCML, da totalidade dos meios de contentorização identificados no **ANEXO B**.
- 32.6.** Os meios de contentorização a afetar pelo adjudicatário à prestação de serviços devem estar devidamente identificados com o tipo de resíduos a que se destinam, devendo mencionar o código LER, o código de destino, os símbolos de perigo, as frases de risco e as frases de segurança, de modo a permitir a sua rápida identificação e a evitar incompatibilidades ou erros de atribuição de código LER.
- 32.7.** Incumbe ao adjudicatário proceder à substituição e movimentação dos meios de contentorização com resíduos no interior das instalações, sendo por vezes necessária a utilização de meios complementares de movimentação mecânica de carga (ex. porta-paletes).
- 32.8.** A solicitação dos serviços de recolha de resíduos será efetuada mediante requisição escrita enviada por correio eletrónico da SCML, sempre que se verifique que os meios de contentorização se encontram próximo do seu limite de acondicionamento.
- 32.9.** A data de agendamento da recolha deverá ser comunicada pelo adjudicatário com uma antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, através de correio eletrónico, cujo endereço será fornecido pela SCML após o início da vigência do contrato.
- 32.10.** Os colaboradores do adjudicatário, aquando da prestação do serviço, deverão estar munidos do vestuário e equipamentos de proteção individual adequados.
- 32.11.** O adjudicatário não poderá cobrar preço mínimo pelo serviço, e apenas poderá cobrar o custo de cada recolha de resíduos, acrescido, se aplicável, dos custos de tratamento dos resíduos recolhidos, considerando o respetivo peso e de acordo com o valor unitário indicado na proposta adjudicada.

33. COMPONENTES E FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Na prestação de serviços de gestão de resíduos contentorizados encontram-se incluídas, de forma abrangente, as seguintes componentes e fases:

- 33.1. DISPONIBILIZAÇÃO DOS MEIOS DE CONTENTORIZAÇÃO ADEQUADOS**, em material, número, capacidade e dimensões adequados ao acondicionamento dos resíduos

equiparados a urbanos, perigosos e de outras tipologias diversas produzidos nas instalações da SCML e abrangidos pelo contrato.

33.2. Devem ainda possuir características de estanquicidade e resistência apropriadas ao acondicionamento dos resíduos no local de produção, bem como ao seu transporte em condições de segurança. Entre o tipo de meios de contentorização mais comuns a disponibilizar pelo adjudicatário encontram-se:

- i. Jerricã de 5L;
- ii. Caixas de Cartão para lâmpadas fluorescentes, pilhas;
- iii. Barricas de 30, 60 ou 70 litros;
- iv. Tambor de 200L;
- v. Contentor de 240L;
- vi. Contentor de 800 L;
- vii. Grade de 1,8m³ com rodas;
- viii. Isocontentor de 1m³.

33.3. LIMPEZA DE SEPARADORES DE GORDURA, abrangendo as seguintes etapas:

- i. Abertura das tampas do separador;
- ii. Remoção do filtro;
- iii. Sucção a vácuo dos resíduos existentes;
- iv. Lavagem a alta pressão da caixa, filtro e tubagens de ligação;
- v. Montagem de filtro;
- vi. Recolha, transporte e encaminhamento para destino final autorizado dos resíduos de lamas e gorduras que sejam recolhidos.

33.4. RECOLHA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS, assegurando os meios e viaturas de transporte adequados às fileiras e quantidades de resíduos a recolher e às vias de acesso ao(s) local(ais) de recolha.

33.5. ENTREGA EM DESTINO FINAL AUTORIZADO, promovendo, sempre que aplicável, o encaminhamento dos resíduos recolhidos para operações de valorização, como sejam a reutilização, reciclagem, entre outros tipos de valorização, em detrimento de operações de eliminação.

34. LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

34.1. Os locais a abranger pela prestação dos serviços de **recolha de resíduos contentorizados** são:

- a. Aldeia de Santa Isabel (Sintra, Freguesia de Rio de Mouro);
- b. Armazém PV1 (Prior Velho, freguesia União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho);
- c. Armazém PV2 (Prior Velho, freguesia União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho);
- d. Casa de Acolhimento "A Nossa Casa" (Lisboa, Freguesia de Estrela);
- e. Casa de Acolhimento da Boavista (Lisboa, Freguesia de São Paulo);

- f. Casa de Acolhimento de Santa Teresinha (Lisboa, Freguesia de Campo de Ourique);
- g. Casa de Acolhimento Novo Rumo (Lisboa, Freguesia de Estrela);
- h. Casa de Acolhimento Sto. António de Lisboa (Lisboa, Freguesia de Santo António);
- i. Centro de Apoio Social dos Anjos (Lisboa, Freguesia de Arroios);
- j. Centro de Apoio Social de Lisboa (Mitra) (Lisboa, Freguesia de Marvila);
- k. Centro de Educação Formação e Certificação (Lisboa, Freguesia de São João de Brito);
- l. Centro de Medicina de Reabilitação do Alcoitão (Cascais, Freguesia de Alcabideche);
- m. Centro Multicultural (Lisboa, Freguesia de Benfica);
- n. Complexo de São Roque (Lisboa, Freguesia da Encarnação);
- o. Hospital Ortopédico de Sant'Ana (Cascais, freguesia União da Freguesia de Carcavelos e Parede);
- p. Obra Social do Pousal (Malveira, freguesia União das Freguesias da Malveira e São Miguel Alcaínça);
- q. Unidade de Cuidados Continuados Integrados Maria José Nogueira Pinto (Cascais, freguesia União das Freguesias de Cascais e Estoril).

34.2. Os locais a abranger pela prestação dos serviços de **limpeza de separadores de gordura, incluindo a recolha de lamas e gorduras, são:**

- a. Aldeia de Santa Isabel (Sintra, freguesia de Rio de Mouro);
- b. Centro de Acolhimento Infantil do Bairro da Cruz Vermelha (Lisboa, Freguesia do Lumiar);
- c. Centro de Desenvolvimento Comunitário da Ameixoeira (Lisboa, Freguesia de Santa Clara);
- d. Centro de Medicina de Reabilitação do Alcoitão (Cascais, Freguesia de Alcabideche);
- e. Centro de Promoção Social da Alta de Lisboa (Lisboa, Freguesia de Santa Clara);
- f. Centro de São José (Lisboa, freguesia de Arroios);
- g. Centro Promoção Social Rainha D. Leonor (Lisboa, Freguesia de São Vicente);
- h. Centro Social Polivalente do Bairro da Boavista (Lisboa, Freguesia de Benfica);
- i. Colónia de Férias de S. Julião da Ericeira (Ericeira, Freguesia da Carvoeira);
- j. Complexo de São Roque (Lisboa, Freguesia da Encarnação);
- k. Residência e Centro Dia da Quinta das Flores (Lisboa, Freguesia de Marvila);
- l. Unidade de Cuidados Continuados Integrados Maria José Nogueira Pinto; (Cascais, freguesia União da Freguesias de Cascais e Estoril);
- m. Unidade de Cuidados Continuados Integrados Rainha D. Leonor; (Lisboa, freguesia Estrela);

34.3. No **ANEXO B** estão identificados os meios de contentorização existentes, em cada local de prestação de serviços identificado na **cláusula 34.** do presente caderno de encargos.

34.4. Durante a vigência do contrato poderão vir a ser suprimidos da abrangência do contrato locais dos identificados anteriormente, bem como podem ser adicionados novos locais ou alterados acessos e portarias/entradas. Estes locais poderão situar-se no concelho de Lisboa (na sua grande maioria) e nos concelhos de Sintra, Cascais, Loures, Odivelas ou Torres Vedras.

34.5. As recolhas deverão ser efetuadas, dependendo da regularidade da produção de cada tipologia de resíduo em cada local de produção, com a periodicidade definida pela SCML (semanal, quinzenal ou de três em três semanas) e no horário acordado, ou mediante requisições pontuais, nos seguintes dias e horários, salvo especificação contrária:

34.5.1. Em dias úteis, entre as 09h00 e 17h30, na generalidade dos serviços, equipamentos sociais e de saúde.

34.5.2. Em dias úteis, pelas 07h30, no Complexo de São Roque.

35. NÍVEIS DE SERVIÇO

O adjudicatário deve cumprir os seguintes níveis de serviço:

35.1. A entrega da totalidade dos meios de contentorização iniciais identificados no **ANEXO B**, deve ser efetuada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após o início da vigência do contrato, de acordo com a ordem a estabelecer pela SCML.

35.2. A recolha de resíduos contentorizados com recolha periódica deve ser efetuada **na data exata do calendário de recolhas**, consoante a periodicidade (semanal, quinzenal, três em três semanas, mensal ou outra) definida pela SCML.

35.3. A recolha de resíduos contentorizados com recolha pontual deve ser efetuada no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, após o envio de requisição pela SCML.

35.4. O incumprimento dos prazos previstos nos **números** anteriores está sujeito à aplicação das penalidades, salvo se o incumprimento não puder ser imputado ao adjudicatário ou se dever a motivos de força maior, nos termos definidos no presente caderno de encargos.

36. INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA

A título meramente exemplificativo, e tomando como referência a prestação de serviços similares no ano de 2021:

36.1. Resíduos contentorizados com recolha periódica: em média, **mensalmente**, são realizados 10 (dez) serviços desta tipologia em 4 locais.

36.2. Resíduos contentorizados com recolha pontual: em média, **mensalmente**, são realizados 3 (três) serviços desta tipologia em 3 locais.

- 36.3.** Encontram-se indicadas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos os códigos LER, e respetivas quantidades de resíduos contentorizados e não contentorizados encaminhados em 2021

37. VALORIZAÇÃO ECONÓMICA DE RESÍDUOS

- 37.1.** Do encaminhamento de determinadas fileiras de resíduos, pelo valor intrínseco da matéria-prima e/ou dos componentes que a constituem e da capacidade da sua recuperação e/ou reciclagem, é expectável uma valorização económica para o operador de gestão de resíduos, a reverter parcialmente como receita para a SCML, de acordo com valores por tonelada propostos pelo adjudicatário na sua proposta, considerando as toneladas de resíduos recolhidos.
- 37.2.** Os valores da receita económica para a SCML serão pagos pelo adjudicatário através de desconto feito no valor dos serviços a pagar.

B. GESTÃO DE RESÍDUOS NÃO CONTENTORIZADOS

38. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 38.1.** Por gestão de resíduos não contentorizados, entende-se o conjunto de ações destinadas a assegurar o encaminhamento, até destino final autorizado, dos resíduos que, pelas condições de produção, localização, tipo de fileira, dimensões, formato e outras características específicas, não são passíveis de serem triados e/ou acondicionados por colaboradores e serviços da SCML em meios de contentorização.
- 38.2.** Enquadram-se neste tipo de resíduos o recheio ou parte de recheio de habitações, armazéns ou serviços, resíduos de obras, equipamentos técnicos ou informáticos obsoletos ou avariados, misturas diversas de resíduos, entre outras.
- 38.3.** A produção deste tipo de resíduos é regular, mas heterogénea na sua ocorrência, nas suas características, quantidade e localização.
- 38.4.** O adjudicatário deve utilizar os meios técnicos necessários e mais adequados a cada serviço, nomeadamente ferramentas para efeitos de desmantelamento de equipamentos, meios de contentorização para acondicionamento dos resíduos e viaturas, dependendo das fileiras, quantidade de resíduos a recolher e condicionantes de acesso aos locais de recolha.
- 38.5.** Nos casos da recolha de resíduos como sejam depósitos, equipamentos frigoríficos e equipamentos de climatização, entre outros, que incluam no seu interior fluídos ou gases, o adjudicatário deverá garantir a remoção prévia dos mesmos e o respetivo encaminhamento, de acordo com as suas especificidades.
- 38.6.** No caso da recolha de resíduos de papel que contenham informação confidencial, ou de suportes físicos de armazenamento de dados, como sejam discos rígidos, SSD, pen's, tapes, entre outros, e mediante especificação a fazer na requisição do serviço pela SCML, o adjudicatário deverá providenciar a sua destruição segura, e emitir o respetivo certificado.

- 38.7.** O pedido de realização de cada serviço será efetuado pela SCML mediante requisição enviada através de correio eletrónico para o(s) gestor(es) técnico(s) que o adjudicatário designe.
- 38.8.** Após a receção de cada requisição da SCML, o adjudicatário deve apresentar um documento, em modelo a acertar com a SCML, contendo a descrição detalhada dos meios técnicos e humanos que se propõe a afetar à realização do serviço (número de elementos de mão-de-obra, volumetria da viatura de recolha a utilizar, volumetria dos meios de contentorização, meios mecânicos complementares - ex. mini giratória -, número de horas previstas para execução dos serviços) e ainda a data planeada para sua realização, o horário de início, entre outras informações que entenda por necessárias, o qual terá de ser validada pela SCML.
- 38.9.** Se a informação constante na requisição da SCML sobre o serviço de recolha de resíduos a realizar estiver incompleta ou suscitar alguma dúvida ao adjudicatário, este deve solicitar informação complementar. Não sendo viável obter a informação necessária sobre o serviço a realizar através da troca de informação entre a SCML e o adjudicatário, poderá o mesmo solicitar a realização de uma avaliação prévia do serviço pelo adjudicatário mediante visita ao local da prestação do serviço.
- 38.10.** A solicitação de realização de visita prévia não dará direito ao adjudicatário a qualquer interrupção ou reinício de contagem dos prazos definidos nos níveis de serviços.
- 38.11.** O adjudicatário deverá confirmar com **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência a data e hora, a que se propõe a realizar cada um dos serviços, devendo nesse momento indicar os dados identificativos da(s) viatura(s) e do(s) colaborador(es) que irá(ão) aceder às instalações da SCML.
- 38.12.** Depois do prazo definido no número anterior, e até ao horário definido para o início da realização do serviço, caso se verifique alguma situação imprevista que impeça a sua execução naquele dia ou se verifique a necessidade de atrasar o início dos trabalhos, tal facto deverá ser imediatamente comunicado à SCML através dos contactos telefónicos que vierem a ser definidos para tal, e posteriormente tal situação deverá ser formalizada por correio eletrónico com a respetiva justificação.
- 38.13.** A execução de cada serviço deve ser feita de forma seguida, sem interrupção entre dias no caso de a sua duração exceder um dia, com exceção da coincidência com dias de fim-de-semana ou com o assentimento expresso da SCML.
- 38.14.** Durante a prestação dos serviços, caso se verifique a necessidade de proceder a alteração das condições apresentadas pelo adjudicatário no documento identificado no **número 38.9.** da presente cláusula o qual já tenha sido aprovada pela SCML, e do qual resulte num acréscimo do custo do serviço, deverá o adjudicatário comunicar tal facto imediatamente através dos contactos telefónicos que vierem a ser definidos para tal, e posteriormente, tal situação deverá ser formalizada por correio

eletrónico com a respetiva justificação e pedido de aprovação da alteração das condições.

- 38.15.** Os colaboradores do adjudicatário, aquando da prestação dos serviços, deverão estar equipados do vestuário e equipamentos de proteção individual adequados.
- 38.16.** Não poderão ser contabilizadas como horas da prestação de serviço, as pausas para refeições, nem as associadas à deslocação da viatura e/ou mão-de-obra até ao local de recolha, e dali até ao local de descarga dos resíduos.
- 38.17.** O adjudicatário apenas poderá cobrar o preço mínimo de **1 (uma) hora** pelas componentes de serviço de mão-de-obra e viaturas.
- 38.18.** No que se refere aos meios de contentorização complementares, e em caso de necessidade comprovada da permanência da viatura no local para carga direta do contentor, será aceitável a cobrança de um valor/hora pela imobilização da viatura.
- 38.19.** A SCML pode associar mais do que uma requisição a cada serviço de recolha de resíduos não contentorizados a realizar pelo adjudicatário, sempre que tal faça sentido em razão da proximidade geográfica dos locais da prestação dos serviços. Nestes casos o tempo mínimo a considerar aplica-se ao serviço e não a cada requisição.
- 38.20.** O custo de cada serviço é formado considerando os custos unitários adjudicados.
- 38.21.** No caso da realização conjunta, numa mesma instalação, de serviços de recolha de resíduos contentorizados e não contentorizados, e onde seja utilizada por uma questão logística a mesma viatura para a recolha da totalidade dos resíduos, apenas poderá ser cobrado o valor do serviço de recolha de resíduos contentorizados complementado com o valor/hora de mão-de-obra pelo número de recursos humanos adicionais que tiveram de afetar à prestação dos serviços.

39. COMPONENTES E FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Na prestação de serviços de gestão de resíduos não contentorizados encontram-se incluídas, de forma abrangente, as seguintes componentes e fases:

- 39.1.1. DESMANTELAMENTO**, nos serviços em que o formato e/ou dimensões do(s) resíduo(s) a recolher não permitam a sua remoção do local;
- 39.1.2. TRIAGEM**, nos serviços em que existam misturas de fileiras de resíduos, garantindo a segregação das mesmas e o seu encaminhamento específico;
- 39.1.3. ACONDICIONAMENTO**, assegurando a afetação dos meios de contentorização adequados às fileiras e quantidades de resíduos a recolher e ao(s) local(ais) de cada serviço. Entre o tipo de meios de contentorização mais comumente a utilizar pelo adjudicatário, encontram-se:
 - i. Contentores de 4, 6, 8, 10, 15, 25 e 36 m³.
- 39.1.4. RECOLHA E TRANSPORTE**, assegurando os meios e viaturas de transporte adequados às fileiras e quantidades de resíduos a recolher e às vias de acesso ao(s)

local(ais) de cada serviço. Entre as viaturas mais comumente a utilizar pelo adjudicatário para a realização dos serviços encontram-se:

- i. viatura de recolha com capacidade de carga até 11 m³;
- ii. viatura de recolha, do tipo carro estrado, com capacidade de carga até 15m³;
- iii. viatura de recolha, do tipo carro estrado, com capacidade de carga até 28m³;
- iv. viatura de recolha, do tipo carro de braços, para transporte de contentores *multibennes*;
- v. viatura de recolha, do tipo carro com grifa e contentor

39.1.5. ENTREGA EM DESTINO FINAL AUTORIZADO, promovendo, sempre que aplicável, o encaminhamento dos resíduos recolhidos para operações de valorização, como sejam as de recuperação reciclagem, regeneração, entre outras, em detrimento de operações de eliminação.

40. LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 40.1.** A execução da prestação de serviços ocorrerá em serviços, equipamentos sociais e de saúde e frações habitacionais da SCML, sitas no concelho de Lisboa (grande maioria) e concelhos limítrofes.
- 40.2.** Excecionalmente, a execução da prestação de serviços poderá ocorrer em instalações localizadas fora do distrito de Lisboa.
- 40.3.** Aos serviços a efetuar fora do distrito de Lisboa será aplicado o preço por quilómetro indicado na proposta do adjudicatário, o qual se considera que inclui o tempo da deslocação e quaisquer despesas com portagens e combustível.
- 40.4.** O valor adicional por quilómetro para deslocações fora do distrito de Lisboa será contabilizado, a partir do limite do concelho de Lisboa que ficar mais próximo do local de recolha.
- 40.5.** Os horários da prestação de serviços serão variáveis e específicos para cada serviço de recolha de resíduos, de acordo com a especificidade de cada serviço e local.

41. NÍVEIS DE SERVIÇO

O adjudicatário deve cumprir os seguintes níveis de serviço:

- 41.1.1.** Os Serviços classificados com «Prioridade Normal» devem ser efetuados no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, após o envio de requisição pela SCML.
- 41.1.2.** Os Serviços classificados com «Prioridade Urgente» devem ser efetuados no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, após o envio de requisição pela SCML.
- 41.1.3.** Não contam para o cumprimento dos prazos máximos definidos nas cláusulas 41.1.1 e 41.1.2 os prazos necessários para a obtenção de licenças e autorizações por parte de autoridades oficiais (desvio e condicionamento de trânsito, ocupação da via pública, pedido de acompanhamento policial ou outras aplicáveis ao serviço de recolha em causa).

41.1.4. O incumprimento dos prazos previstos nos **números 41.1.1 e 41.1.2.** está sujeito à aplicação das penalidades, salvo se o incumprimento não puder ser imputado ao adjudicatário ou se dever a motivos de força maior, nos termos definidos no presente caderno de encargos.

42. TIPOLOGIAS DE RESÍDUOS NÃO CONTENTORIZADOS A RECOLHER

- 42.1.** No **ANEXO A** do presente caderno de encargos encontram-se identificadas, por Código LER, as tipologias de resíduos de resíduos contentorizados e não contentorizados mais comumente encaminhadas.
- 42.2.** No **ANEXO C** do presente caderno de encargos, e a título meramente exemplificativo, encontram-se ilustrados alguns dos serviços de recolha de resíduos não contentorizados que foram realizados em 2021.
- 42.3.** No caso de necessidade de encaminhamento de tipos de resíduos não enquadráveis num dos códigos LER identificados no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, ou de afetação de algum outro meio técnico ou humano que não esteja previsto nas componentes de serviços, ou de realização de algum serviço complementar ao encaminhamento de resíduos, será solicitado pela SCML ao adjudicatário o orçamento específico para tal, o qual poderá ou não ser validado pela SCML no âmbito do contrato vigente.

43. INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA

A título meramente exemplificativo, e tomando como referência a prestação de serviços similares no ano de 2021:

- 43.1. Resíduos não contentorizados:** em média, são emitidas mensalmente pela SCML **5 (cinco) requisições** de prestação de serviços de recolha.
- 43.2.** Encontram-se indicadas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos os códigos LER, e respetivas quantidades, dos resíduos não contentorizados encaminhados.

44. VALORIZAÇÃO ECONÓMICA DE RESÍDUOS

- 44.1.** Do encaminhamento de determinadas fileiras de resíduos, pelo valor intrínseco da matéria-prima e/ou dos componentes que a constituem e da capacidade da sua recuperação e/ou reciclagem, é expectável uma valorização económica para o operador de gestão de resíduos, a reverter parcialmente como receita para a SCML, de acordo com valores por tonelada propostos pelo adjudicatário na sua proposta, considerando as toneladas de resíduos recolhidos.
- 44.2.** Os valores da receita económica para a SCML serão pagos pelo adjudicatário através de desconto feito no valor dos serviços a pagar.

C. CONDIÇÕES COMUNS AOS DOIS TIPOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

45. REQUISITOS

- 45.1.** O custo por **recolha/transporte de resíduos contentorizados** é no máximo de **€ 180,00 (cento e oitenta euros)**;
- 45.2.** O custo por **serviço de limpeza de separadores de gorduras** é no máximo de **€ 420,00 (quatrocentos e vinte euros)**;
- 45.3.** O custo de **aluguer mensal de barricas 60/80L** é no máximo de **€ 8,00 (oito euros)**;
- 45.4.** O custo de **aluguer mensal de tambor de 200L** é no máximo de **€ 10,00 (dez euros)**;
- 45.5.** O custo de **aluguer mensal de contentores de 800L** é no máximo de **€ 14,00 (catorze euros)**;
- 45.6.** O custo de **aluguer mensal de isocontentores de 1m³** é no máximo de **€ 15,00 (quinze euros)**;
- 45.7.** O custo por **hora de mão-de-obra de um Encarregado** é no máximo de **€ 47,50 (quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos)**;
- 45.8.** O custo por **hora de mão-de-obra de um Colaborador** é no máximo de **€35,00 (trinta e cinco euros)**;
- 45.9.** O custo por **hora por viatura, com capacidade de carga até 11m³** é no máximo de **€150,00 (cento e cinquenta euros)**;
- 45.10.** O custo por **hora por viatura (tipo carro estrado), com capacidade de carga até 15 m³** é no máximo de **€175,00 (cento e setenta e cinco euros)**;
- 45.11.** O custo por **hora por viatura (tipo carro estrado), com capacidade de carga até 28 m³** é no máximo de **€225,00 (duzentos e vinte e cinco euros)**;
- 45.12.** O custo por **hora por viatura com capacidade de carga até 6 m³ (carro de braços com contentores – multibennes)** é no máximo de **€150,00 (cento e cinquenta euros)**;
- 45.13.** O custo por **hora por viatura com capacidade de carga até 15m³ (carro com grifa e contentor)** é no máximo de **€ 235,00 (duzentos e trinta e cinco euros)**;
- 45.14.** O custo de **colocação inicial de meios de contentorização complementares** é no máximo de **€ 150,00 (cento e cinquenta euros)**;
- 45.15.** O custo de **aluguer de contentor de 36 m³** é no máximo de **€ 90,00 (noventa euros)**;
- 45.16.** O custo adicional pela realização de um serviço classificado com «prioridade urgente» é no máximo de **€ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco euros)**;
- 45.17.** O custo por **tonelada de tratamento de resíduos – LER 15 01 10* (Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas)** é no máximo de **€450,00 (quatrocentos e cinquenta euros)**;
- 45.18.** O custo por **tonelada de tratamento de resíduos - LER 19 08 09 (Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares)** é no máximo de **€145,00 (cento e quarenta e cinco euros)**;
- 45.19.** O custo por **tonelada de tratamento de resíduos – LER 20 01 38 (madeira) (ex. mobiliário tipo IKEA)** é no máximo de **€60,00 (sessenta euros)**;

45.20. O custo por tonelada de tratamento de resíduos - LER 20 01 99 (Outras frações de resíduos recolhidas seletivamente não anteriormente especificadas) é no máximo de € 100,00 (cem euros);

45.21. O custo por tonelada de tratamento de resíduos - LER 20 03 01 (outros resíduos urbanos, incluindo misturas) é no máximo de € 100,00 (cem euros).

46. DOCUMENTAÇÃO

46.1. Em cada recolha de resíduos, o adjudicatário deverá assegurar a emissão da documentação legal exigível à recolha de resíduos, nomeadamente das guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR).

46.2. Mensalmente, e até ao 5.º (quinto) dia de cada mês, o adjudicatário deverá enviar à SCML 1 (um) relatório em suporte digital (Excel), em modelo a acordar com a SCML, com o resumo dos serviços prestados no mês anterior.

46.3. Também mensalmente, e até ao 5.º (quinto) dia de cada mês, o adjudicatário deve enviar à SCML 1 (um) relatório da faturação em suporte digital (Excel), em modelo a acordar com a SCML, com a informação sobre os serviços a faturar, contendo, no mínimo, os seguintes dados: n.º de fatura, identificação da requisição de serviço, identificação das e-GAR emitidas e aceites pelo destinatário e valor faturado.

47. INTERLOCUTOR PARA A GESTÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E COLABORAÇÃO

47.1. O adjudicatário fica obrigado a nomear um representante, responsável que desempenhe o papel de interlocutor junto da SCML para todos os fins associados à execução operacional do mesmo.

47.2. Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou a terceiro por esta designada, nomeadamente no que concerne à substituição dos meios de contentorização afetos à prestação de serviços identificada em A), de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, com a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

48. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

Constituem obrigações do adjudicatário:

48.1. Obedecer ao estipulado no Regime Geral de Gestão de Resíduos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, e à demais legislação vigente relacionada com ambiente e gestão de resíduos, adotando complementarmente, sempre que viável e aplicável, as melhores práticas.

48.2. Possuir alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos válido para os códigos LER identificados no **ANEXO A**, bem como licença para o transporte de mercadorias por conta de outrem, e demais autorizações, consentimentos,

aprovações, registos e licenças que sejam necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

- 48.3.** Coordenar e implementar todas as ações necessárias à execução dos serviços objeto do presente procedimento, nomeadamente providenciar a autorização e/ou intervenção das autoridades competentes nas vertentes de circulação automóvel, circulação pedonal e estacionamento que se mostrem necessários à prestação de serviços.
- 48.4.** Executar o objeto do presente procedimento, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 48.5.** Afetar e recorrer a todos os meios e recursos humanos, e materiais que sejam necessários e mais adequados à execução do contrato.
- 48.6.** Garantir que todos os colaboradores têm o perfil técnico e comportamental adequado à execução dos serviços, assegurando a realização dos mesmos, tanto em número, como em qualidade e fiabilidade da prestação dos serviços, nos termos do presente caderno de encargos.
- 48.7.** Previamente à execução de qualquer serviço, o adjudicatário deverá disponibilizar a identificação antecipada dos trabalhadores que vão entrar no perímetro de cada estabelecimento, informando sempre que existam alterações.
- 48.8.** Comunicar imediatamente e por correio eletrónico à SCML:
 - I.** Qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;
 - II.** Caso a execução da prestação dos serviços sofra alterações no que respeita às informações prestadas pelo adjudicatário nos termos da cláusula relativa à previsão da duração do período de execução em cada serviço a prestar e/ou quantidades do(s) resíduo(s) a recolher, bem como do respetivo valor;
 - III.** As comunicações previstas na cláusula deverão ser devidamente fundamentadas pelo adjudicatário e sujeitas a aceitação por parte da SCML.
- 48.9.** Comunicar imediatamente, e por correio eletrónico, à SCML qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que:
 - I.** Impeça ou altere os prazos de execução do mesmo, fundamentadamente;
 - II.** Altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e/ou comercial.
- 48.10.** Substituir qualquer colaborador/a, por solicitação da SCML, que revele desempenho não satisfatório, mediante avaliação do respetivo desempenho durante a execução do contrato.
- 48.11.** Solicitar a apresentação de registo criminal aos colaboradores que contrate e sejam afetos à prestação de serviços, e de facultar a sua exibição à SCML, se esta o exigir, o que poderá fazer a qualquer momento da execução do contrato.

- 48.12.** Informar acerca de qualquer facto, independentemente da sua natureza, que possa, por qualquer forma, pôr em causa os documentos referidos no número alínea.
- 48.13.** Cumprir e fazer cumprir as políticas e procedimentos de segurança em vigor na SCML, dando delas conhecimento prévio a todos os colaboradores afetos à respetiva prestação de serviços, bem como as que respeitam à autorização e condições de acesso a instalações e à informação.
- 48.14.** Prestar atempadamente todas as informações relativas à prestação de serviços que lhe sejam solicitadas pela SCML, como sendo o tipo de viaturas e o pessoal necessário para que o trabalho seja efetuado durante o prazo estabelecido.
- 48.15.** Garantir todos os meios ao seu dispor, no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade e eficácia.
- 48.16.** Aceitar que a SCML efetue visitas de avaliação do serviço prestado, nos diversos locais objeto deste serviço.
- 48.17.** Disponibilizar-se para participar em reuniões de acompanhamento da execução do contrato, sempre que solicitado.

ANEXO A

**IDENTIFICAÇÃO DAS TIPOLOGIAS DE RESÍDUOS MAIS COMUMENTE PRODUZIDAS NO ÂMBITO DOS
PEDIDOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS CONTENTORIZADOS E QUANTIDADES ENCAMINHADAS EM 2021**

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO PDF)

ANEXO B

**IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE MEIOS DE CONTENTORIZAÇÃO EXISTENTES EM CADA LOCAL DA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO PDF)

ANEXO C

**INFORMAÇÃO SOBRE O TIPO DE SERVIÇOS, MEIOS USADOS E DURAÇÃO DOS MESMOS, SOLICITADOS
PELA SCML NOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2021**

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO PDF)

ANEXO D

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)